

ALADI/CR/Resolução 433
6 de dezembro de 2016

RESOLUÇÃO 433

CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DO GRUPO TÉCNICO PARA A CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM DIGITAL DA ALADI

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA os Artigos 35 letra o) e 42 do Tratado de Montevideú 1980 (TM80); as Resoluções 59 (XIII), 60 (XIII) e 79 (XVII) do Conselho de Ministros e a Resolução 386 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO que a Certificação de Origem Digital constitui uma poderosa ferramenta para a facilitação do comércio entre os países-membros da ALADI e a importância do processo de integração na região, a simplificação, normalização, digitalização e automatização de documentos, procedimentos e trâmites vinculados às operações do comércio exterior,

LEVANDO EM CONTA a conveniência de dispor de instâncias de consulta, assessoramento e apoio técnico permanentes em matéria de Certificação de Origem Digital da ALADI que, entre outros objetivos, velem pela implementação desta iniciativa, bem como pela atualização de seus procedimentos e especificações técnicas,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Criar a Comissão de Coordenação para a Certificação de Origem Digital da ALADI, doravante “a Comissão”, bem como o Grupo Técnico para a Certificação de Origem Digital da ALADI, doravante “o Grupo”, como órgãos auxiliares do Comitê de Representantes.

SEGUNDO.- A Comissão estará integrada por funcionários governamentais designados pelos países-membros, que terão sob sua responsabilidade a coordenação em nível nacional dos aspectos relativos à certificação de origem digital e serão credenciados pelas respectivas Representações Permanentes.

O Grupo estará integrado por especialistas designados pelos países-membros e credenciados pelas respectivas Representações Permanentes.

TERCEIRO.- A Comissão terá as seguintes funções:

- a) Efetuar o acompanhamento e a avaliação referida ao desenvolvimento das etapas de implementação da Certificação de Origem Digital da ALADI;
- b) Identificar ações de cooperação para a implementação da Certificação de Origem Digital no âmbito da ALADI; e
- c) Outras encomendadas pelo Comitê de Representantes.

QUARTO.- O Grupo terá as seguintes funções:

- a) Avaliar as propostas de atualização das especificações técnicas e procedimentos gerais contidos no Documento ALADI/SEC/di 2327, modificando e incorporando aqueles procedimentos e especificações técnicas pertinentes; e
- b) Outras encomendadas pelo Comitê de Representantes e pela Comissão.

QUINTO.- A Comissão reunir-se-á de maneira presencial pelo menos uma (1) vez ao ano por convocatória do Comitê de Representantes.

O Grupo reunir-se-á de maneira permanente mediante um Fórum Virtual criado para esses efeitos. Caso seja requerida uma reunião presencial do Grupo, a mesma será convocada pelo Comitê de Representantes.

As convocatórias das reuniões da Comissão e do Grupo, quando forem sob modalidade presencial, deverão ser efetuadas pelo menos com quarenta (40) dias corridos de antecedência da data do início das mesmas e deverão anexar a proposta de agenda correspondente.

SEXTO.- A Comissão e o Grupo, este último em sua modalidade presencial, reunir-se-ão com a participação de pelo menos dois terços dos países-membros e procurarão adotar suas conclusões por consenso.

SÉTIMO.- A Secretaria-Geral desenvolverá atividades de assistência técnica e operacional nas reuniões da Comissão e do Grupo. Poderá, ainda, propor modificações às especificações técnicas e procedimentos gerais contidos no documento ALADI/SEC/di 2327, para sua consideração no âmbito do Grupo.

OITAVO.- A Comissão e o Grupo farão constar na Ata Final de cada reunião presencial o tratamento dos temas da agenda correspondente.
